



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2014

Que fazem entre si, o Município de **MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar de Almeida Boeira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 423.332.290-04, residente e domiciliado em Vacaria/RS, aqui denominado **MUNICÍPIO** e **SERESA – SERVIÇOS DE RESÍDUOS DA SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.670.535/0001-03, com sede na RS 122 - Km 72 - nº 232 - Distrito Industrial, Caixa Postal nº 8587, CEP 95.010-970, em Caxias do Sul – RS, representada neste ato por sua administradora Roberta Santoro de Constantino, brasileira, administradora, inscrita no CPF nº 426.042.570-68, residente e domiciliada na Rua Tocantins, nº 397, casa nº 22, bairro Agronomia, em Porto Alegre/RS, aqui denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, tem justo e contratado o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município contrata com base no Processo Administrativo oriundo do protocolo nº 847/2014, por dispensa de licitação (art. 24, II, Lei 8.666/93) a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes (exclusivamente do grupo “A”, “B” e “E”), da área de saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município de Monte Alegre dos Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente contrato é de R\$ 220,56 (duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) mensais, para a coleta de recipientes do grupo “A” e “E” com capacidade de 100 (cem) litros cada um e R\$ 2,00 (dois reais) por litro de recipientes com capacidade de 100 (cem) litros do grupo “B”.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de Setembro de 2014 e com término previsto para 01 de Setembro de 2015, podendo ser renovado a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, na forma legal.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento da prestação de serviços será mensal até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: A coleta dos recipientes será mensal em data a ser definida pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** sempre em dias úteis e no horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estipulado multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não cumpra qualquer das obrigações previstas no presente Contrato e ocorrendo eventual atraso no pagamento por parte do Município este será acrescido de multa na ordem de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: A despesa do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária vigente.


CLAUSULA OITAVA: As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria - RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 01 de Setembro de 2014.


GILMAR DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal


ROBERTA SANTORO DE CONSTANTINO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: